Id:0471A7D9F04568A5

PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
AVANÇANDO COM A NOSSA GENTE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
SETOR DE LICITAÇÃO

ADMINISTRATIVO Nº 001.0000326/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2022
CONTRATO N° 01.1503/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE Eletrodomésticos, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA** E **ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI**

Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, de um lado o município de Água Branca, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida João Ferreira, 555, Centro, Água Branca - Piauí, representada pelo(a) Exmo(ª) Sr.(ª) Prefeito Municipal **José Ribeiro da Cruz Junior** RG nº1565253 SSP PI, CPF nº 980.264.883-34, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI** CNPJ Nº 41.684.030/0001-41 com sede à Av. Doutor Luís Pires Chaves, 397, Saci,Cep: 64.020-480, Teresina-PI representada pelo seu representante legal **Francisco de Assis Pereira Junior**, brasileiro, Solteiro, portador do RG Nº 1994947 ,CPF Nº 641.447.803-25 doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato para contratação de empresa especializada no fornecimento de aquisição de Aquisição de Eletrodomésticos, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado nas disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de aquisição de Aquisição de Eletrodomésticos.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 013/2022**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 004/2020, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de **R$ 1.553.970,00** (*Um milhão quinhentos e cinquenta e três mil, novecentos e setenta reais),* daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

Conforme planilha abaixo:

ITEM	Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
1.	ANTENA C/ RECEPTOR	ANTENA HOTSAT	R$ 493,20	10	R$ 4.932,00
2.	CAIXA AMPLIFICADA 450 WATTS	CAIXA AMVOX450W HOTSAT	R$ 3.303,39	20	R$ 66.067,78
3.	CAMA BOX SOLTEIRO	CAMA BOX SOLTEIRO COMFORT	R$ 670,58	30	R$ 20.117,46
4.	AR CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS 220 VOLTS	SPLIT 12.000 BTUS PHILCO	R$ 2.042,63	40	R$ 81.705,16
5.	AR CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS 220 VOLTS	SPLIT 18000 BTUS PHILCO	R$ 3.570,88	20	R$ 71.417,54
6.	AR CONDICIONADOR DE AR 36000 BTUS 220 VOLTS	SPLIT 36.000 BTUS PHILCO	R$ 6.930,24	5	R$ 34.651,21
7.	AR CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS 220 VOLTS	SPLIT 9.000 BTUS PHILCO	R$ 1.766,57	30	R$ 52.997,14
8.	CLIMATIZADOR DE AR 45 LTS	CLIMATIZADOR 45L VENTISOL	R$ 1.775,51	10	R$ 17.755,08
9.	CLIMATIZADOR DE AR 70 LTS	CLIMATIZADOR 70L VENTISOL	R$ 2.420,97	5	R$ 12.104,84
10.	COLCHÃO DE BERÇO AMERICANO	COLCHÃO DE BERÇO AMERICANO BF COLCHÕES	R$ 145,65	60	R$ 8.738,72
11.	FOGÃO CONVENCIONAL 5 BOCAS	FOGÃO CONVENCIONAL 5BCS ESMALTEC	R$ 1.297,87	15	R$ 19.468,03
12.	APARELHO CELULAR LANTERNINHA	CELULAR LANTERNINHA LG A275	R$ 177,75	50	R$ 8.887,47
13.	FOGÃO CONVENCIONAL 6 BOCAS	FOGÃO CONVECIONAL 06BCS ESMALTEC	R$ 1.989,01	15	R$ 29.835,10
14.	FOGAO INDUSTRIAL 05 BOCAS COM FORNO	FOGÃO INDUSTRIAL 05 BCS C/FORNO MODELO MÓVEIS	R$ 3.730,72	10	R$ 37.307,23
15.	FOGAO INDUSTRIAL 05 BOCAS COM FORNO	FOGÃO INDUSTRIAL 05 BCS C/FORNO MODELO MOVEIS	R$ 3.561,91	10	R$ 35.619,10
16.	FOGAO INDUSTRIAL 05 BOCAS SEM FORNO	FOGÃO INDUSTRIAL 05 BCS S/FORNO MODELO MOVEIS	R$ 2.240,90	10	R$ 22.409,04
17.	FOGÃO INDUSTRIAL 2 BOCAS SEM FORNO	FOGÃO INDUSTRIAL 02 BCS S/FORNO MODELO MOVEIS	R$ 592,50	15	R$ 8.887,52
18.	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM FORNO	FOGÃO INDUSTRIAL 04 BCS C/FORNO MODELO MÓVEIS	R$ 1.739,76	15	R$ 26.096,40
19.	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS SEM FORNO	FOGÃO INDUSTRIAL 04 BCS S/FORNO MODELO MOVEIS	R$ 920,19	15	R$ 13.802,79
20.	FREEZER 300 LTS VERTICAL	FREEZER 300L VERTICAL CONSUL	R$ 2.830,06	20	R$ 56.601,18
21.	FREEZER HORIZONTAL 500 LTS COM 2 TAMPAS	FREEZER 500L HORIZONTAL CONSUL	R$ 4.818,10	10	R$ 48.181,02
22.	FRIGOBAR 80 LTS	FRIGOBAR 80L ELETROLUX	R$ 1.423,29	10	R$ 14.232,86
23.	APARELHO DE SOM TIPO PORTÁTIL MINI SISTEM, POTÊNCIA DE 1.000 WATS	APARELHO DE SOM PORTÁTIL 1.000W HOTSAT AMVOX	R$ 191,92	5	R$ 959,60
24.	LIQUIDIFICADOR 12 VELOCIDADES	LIQUIDIFICADOR 12V ELETROLUX	R$ 178,71	100	R$ 17.871,27
25.	LIQUIDIFICADOR DOMESTICO 2 VELOCIDADES	LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICOS 2VELOC. ELETROLUX	R$ 152,23	100	R$ 15.222,90
26.	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 06 LTS	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 06L ELETROLUX	R$ 809,28	50	R$ 40.463,82
27.	LONGARINA COM 03 LUGARES	LONGARINA 03L MODELO MÓVEIS	R$ 754,66	15	R$ 11.319,91
28.	LUMINÁRIA EMERGÊNCIA	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA HOT SAT	R$ 47,10	200	R$ 9.419,73
29.	MAQUINA DE LAVAR 10KG	MÁQUINA DE LAVAR 10KG CONSUL	R$ 2.024,73	10	R$ 20.247,25
30.	MAQUINA DE LAVAR 12KG	MAQUINA DE LAVAR 12KG CONSUL	R$ 2.301,14	5	R$ 11.505,70
31.	MICROFONE COM FIO	MICROFONE C/FIO HOT SAT	R$ 370,72	20	R$ 7.414,44
32.	MICROFONE SEM FIO	MICROFONE S/FIO HOT SAT	R$ 665,32	20	R$ 13.306,38
33.	MICROONDAS 30LTS	MICROONDAS 30L PHILCO	R$ 1.044,32	10	R$ 10.443,23
34.	APARELHO DE TELEFONE SEM FIO	TELEFONE INTELBRAS TS3110 S/FIO	R$ 184,33	30	R$ 5.529,99
35.	MICROONDAS 45LTS	MICROONDAS 45L PHILCO	R$ 1.416,70	5	R$ 7.083,51
36.	REFRIGERADOR 262 LTS VOL. 220	REFRIGEDADOR 262L ELETROLUX	R$ 2.113,46	20	R$ 42.269,22
37.	REFRIGERADOR 343LTS VOL. 221	TELEVISOR 343L CONSUL	R$ 2.954,22	10	R$ 29.542,16
38.	TELEVISOR 32 POL.	TELEVISOR 32" PHILCO	R$ 2.201,14	20	R$ 44.022,88
39.	TELEVISOR 42 POL.	TELEVISOR 42" PHILCO	R$ 2.512,32	20	R$ 50.246,49
40.	TELEVISOR 46 POL.	TELEVISOR 46" PHILCO	R$ 3.151,16	10	R$ 31.511,60
41.	VENTILADOR COLUNA 50 CM	VENTILADOR DE COLUNA VENTISOL	R$ 413,76	200	R$ 82.751,80
42.	VENTILADOR DE PAREDE 50CM	VENTILADOR DE PAREDE 50CM VENTISOL	R$ 291,28	300	R$ 87.384,21
43.	VENTILADOR DE PAREDE 60CM	VENTILADOR DE PAREDE VENTISOL	R$ 319,42	300	R$ 95.826,81
44.	VENTILADOR MESA 30CM	VENTILADOR DE MESA 30 CM VENTISOL	R$ 188,67	150	R$ 28.300,89
45.	APARELHO TELEFONICO PARA MESA	TELEFONE INTELBRAS DE MESA C/FIO	R$ 78,75	10	R$ 787,46
46.	VENTILADOR TETO 180 RPM	VENTILADOR DE TETO VENTISOL	R$ 291,95	50	R$ 14.597,30
47.	BEBEDOURO GELAGUA COLUNA 2 TORNEIRAS	BEBEDOURO GELA ÁGUA COLUNA 2T ESMALTEC	R$ 934,13	20	R$ 18.682,56
48.	BEBEDOURO GELA ÁGUA MESA 2 TORNEIRAS	BEBEDOURO GELA ÁGUA MESA, 2T ESMALTEC	R$ 800,99	20	R$ 16.019,89

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
AVANÇANDO COM A NOSSA GENTE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
SETOR DE LICITAÇÃO

49.	BEBEDOURO INDUSTRIAL 150 LTS C/3 TORNEIRAS	BEBEDOURO INDUSTRIAL 150L MODELO MÓVEIS	R$	4.738,29	20	R$	94.765,88
50.	BEBEDOURO INDUSTRIAL 180LTS C/2 TORNEIRAS	BEBEDOURO INDUSTRIAL 180L MODELO MÓVEIS	R$	5.465,85	10	R$	54.658,45
					Valor Total	R$	1.553.970,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
GABINETE DO PREFEITO	04.122.003.1053.0000	44.90.52	500/700/701/621/600/749/570
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0004.1048.0000		
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0005.2228.0000 10.301.0005.1058.0000 10.301.0005.2215.0000		
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE	10.302.0005.2106.0000		
SAMU	10.302.0005.1102.0000		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.361.0010.1008.0000 12.361.0010.1038.0000		
	12.365.0017.1051.0000		
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	18.541.0020.1056.0000		
SECRETARIA DE TRANSPORTES	26.782.0029.2064.0000		
SECRETARIA DE OBRAS	15.452.0019.1015.0000		
SECRETARIA DE URBANISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	04.122.0031.1027.0000		
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.243.0007.1007.0000		
SECRETARIA DE AGRICULTURA	20.606.0022.1080.0000		

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será até **31 de Dezembro de 2022**, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) a **Herike Pires de Lima**.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando- lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
SETOR DE LICITAÇÃO

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água branca - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

ÁGUA BRANCA, 15 de Março de 2022.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Água Branca-PI

CONTRATADA
ORIGINAL INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

Id:12525E8D97A96DF4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000368/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022

CONTRATO Nº 01.0803/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA E C. A. B NASCIMENTO EIRELI

Aos 08 dias do mês de do ano de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.554.760/0001-27, com endereço na Av. João Ferreira, nº 555, Centro, Água Branca - Piauí, representada pelo(a) Exmo(ª) Sr.(ª) Prefeito Municipal José Ribeiro da Cruz Júnior, brasileiro, casado, RG nº 1.565.253 SSP PI, CPF nº 980.264.883-34, residente e domiciliado em Água Branca – PI doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa C. A. B DO NASCIMENTO EIRELI, CNPJ Nº 04.282.320/0001-32, com sede à RUA VINTE QUATRO DE JANEIRO, Nº 1933-A, bairro Macaúba, Teresina-PI, representada por Carlos Alberto Barbosa do Nascimento, brasileiro, casado, portador do RG Nº 687.416 SSP PI, CPF Nº 450.908.823-04, residente e domiciliado à RUA VINTE QUATRO DE JANEIRO, Nº 1933, MACAÚBA, TERESINA-PI, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato para contratação de empresa especializada no fornecimento de aquisição de Medicamentos psicotrópicos, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado nas disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos psicotrópicos.
Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 015/2022**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 004/2020, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$ 639.800,00 (seiscentos e trinta e nove mil e oitocentos reais), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.
Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0005.2031.0000 10.301.0005.2215.0000 10.301.0005.2073.0000	33.90.30	500/621/600/659
	10.302.0005.2110.0000 10.303.0005.2071.0000		
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE	10.301.0005.2106.0000 10.302.0005.2106.0000		
SECRETARIA DE SAÚDE	10.301.0005.2116.0000		

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2022, sendo contado a partir da data de sua assinatura.
Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I - Efetuar o pagamento ajustado;
II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir a execução do contrato.
Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:
I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;
II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.
Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) Hericke Pires de Lima.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.
Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação.**
Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.
Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.
Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
I - **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;
II - **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
III - **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
IV - **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;
V - **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando- lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

ÁGUA BRANCA-PI, 08 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTRATANTE

C A B DO NASCIMENTO EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____